

LEI N. 7.199, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço público
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Será contado aos ocupantes de cargo de Radiotelegrafista, para efeito do disposto no artigo 24 da Lei n. 262, de 16 de março de 1949, o tempo de exercício no de Praticante de Radiotelegrafista.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Outubro de 1962.
Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.183, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre reorganização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e dá outras providências
Retificação

No Artigo 3.º — Onde se lê:
O Departamento de Assistência ao Cooperativismo ...
Leia-se:

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo ...
No Artigo 24 — parágrafo único — onde se lê:

VII — promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento de ...
Leia-se:

VII — promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento do ...
Leia-se:

No n. VIII — Onde se lê:
... em um ou mais das seguintes finalidades ...
Leia-se:

... em uma ou mais das seguintes finalidades ...

LEI N. 7.184, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado para o exercício de 1962, e dá outras providências
Retificação

No Artigo 5.º — Onde se lê:
... em cargos e categorias funcionais ...
Leia-se:

... em cargos e categorias funcionais ...

DECRETO N. 40.911, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente e, torna sem efeito o Decreto n. 40.848, de 29-9-1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 40.848, de 29 de setembro de 1962, que alterou as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.651.678,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito cruzetões e cinquenta centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DIRETORIA GERAL — SEDE

VERBA N. 20

Material e Serviços

8.04.2 2 — Material Permanente Cr\$
22 — Máquinas e acessórios
227 — Refrigeradores e aquecedores 89.500,00

DIRETORIA GERAL — MORDOMIA

VERBA N. 22

Material e Serviços

8.02.3 3 — Material de Consumo
34 — Vestiários e dormitórios 100.000,00
343 — Uniformes e fardamentos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 23

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias 500.000,00

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
302 — Material elétrico e de iluminação 344.675,00
36 — Custeio, manutenção e conservação
367 — Próprios do Estado 72.800,00
39 — Material de distribuição remunerada ou gratuita

8.07.4 4 — Despesas Diversas
45 — Serviços especiais 75.600,00
450 — Serviços especiais

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA

VERBA N. 25

Pessoal

8.36.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
059 — Abono provisório 281.900,00

8.36.1 1 — Pessoal Variável
15 — Gratificações
159 — Abono provisório 73.155,50

VERBA N. 26

Material e Serviços

8.36.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
303 — Placas, letreiros e similares 4.043,00

8.36.4 4 — Despesas Diversas
44 — Estímulos e fomento em geral
447 — Troféus e medalhas 210.000,00

DEPARTAMENTO MÉDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

VERBA N. 29

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
03 — Substituições e diferenças transitórias
030 — Substituições 500.000,00
05 — Gratificações

051 — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde 250.000,00

VERBA N. 30

Material e Serviços

8.07.2 2 — Material Permanente
22 — Máquinas e acessórios
227 — Refrigeradores e aquecedores 50.000,00

Total das Suplementações 2.651.678,50

Artigo 3.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, códigos e dependências nele mencionados as seguintes dotações:

DIRETORIA GERAL — SEDE

VERBA N. 20

Material e Serviços

8.04.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e equipamentos
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares 89.500,00

DIRETORIA GERAL — MORDOMIA

VERBA N. 22

Material e Serviços

8.02.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 20.000,00
34 — Vestiários e dormitórios
340 — Vestiários 50.000,00
343 — Pequenos objetos de toalete e uso pessoal 20.000,00
35 — Custeio, manutenção e conservação
357 — Próprios do Estado 10.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 23

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
03 — Substituições e diferenças transitórias
030 — Substituições 500.000,00

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 113.400,00
301 — Artigos de limpeza e higiene 344.575,00

8.07.4 4 — Despesas Diversas
44 — Estímulos e fomento em geral
444 — Custeio, de cursos especializadas 100.000,00

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA

VERBA N. 25

Pessoal

8.36.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
017 — Adicional por tempo de serviço 201.900,00

8.36.1 1 — Pessoal Variável
11 — Vantagens diversas
117 — Adicional por tempo de serviço 73.155,50

VERBA N. 26

Material e Serviços

8.36.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 4.043,00

8.36.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação
424 — Veículos e arreamentos 50.000,00
427 — Próprios do Estado 150.000,00

DEPARTAMENTO MÉDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

VERBA N. 29

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
017 — Adicional por tempo de serviço 750.000,00

VERBA N. 30

Material e Serviços

8.07.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapacaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 50.000,00

Total das Reduções 2.651.678,50

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Mário Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos ... de Outubro de 1962.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.915, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

Da novo regulamento às admissões, atribuições e promoções na Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento referente às admissões, atribuições e promoções do pessoal da Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.
Floravante Zampol, Diretor Geral

REGULAMENTO DAS ADMISSÕES, ATRIBUIÇÕES E PROMOÇÕES DO PESSOAL DA BANDA DE MÚSICA DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da Organização

Artigo 1.º — A Banda de Música, diretamente subordinada à Diretoria da Corporação para os efeitos administrativos e disciplinares e destinada a audições de caráter oficial, social e beneficente, terá a seguinte organização:
I — Grande Banda — todo o efetivo;
II — Quatro Seções — de forma a poderem tocar separadamente ou em conjunto;

III — Orquestra — para atender serviços especiais.
Artigo 2.º — O Quadro da Banda de Música compõem-se de:
1 Inspetor Chefe, Regente;
1 Inspetor, Contramestre;
6 Subinspetores, solistas;
50 Guardas civis de Classe Distinta, músicos;
90 Guardas civis de 1.ª classe, músicos;
10 Guardas civis de 2.ª classe, músicos.

Artigo 3.º — A Banda de Música terá um arquivo, o qual se comporá de:
I — Hino Nacional Brasileiro;
II — Hinos nacionais de países estrangeiros;
III — Composições de caráter militar;
IV — Composições de música erudita;
V — Óperas e composições dos autores mais reputados;
VI — Composições de outros gêneros que o Inspetor Chefe, Regente julgar necessárias.

Artigo 4.º — O arquivo musical será mantido e ampliado mediante emprego de recursos orçamentários próprios.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 5.º — Compete ao Inspetor Chefe, Regente da Banda de Música:
I — Exercer a administração da Banda de Música relativamente ao seu expediente;

II — Comandar e reger a Banda de Música, completa ou em Seções;
III — Manter contato com a Diretoria da Guarda Civil, a fim de receber ordens e instruções referentes ao serviço;

IV — Organizar os pedidos de instrumentos e demais materiais necessários, encaminhando-os ao Serviço de Fundos da Guarda Civil;
V — Manter em bom andamento os serviços de cópia de músicas, arquivos, conservação do material, do instrumental e outros, designando para estas atribuições os elementos que julgar necessários;